

ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Fazenda Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	27/2012
PROCESSO Nº	2011/10/15063
RECORRENTE:	DINIZ & TOSCHI LTDA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	Félix Almeida de Abreu
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
PUBLICAÇÃO	09/11/12- DOE Nº 10,924

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DO ATIVO PERMANENTE POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INDEVIDA. APLICAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 96, § 10 DO DECRETO 8/98 – RICMS/AC.

- 1. As aquisições em operações interestaduais destinadas a compor o ativo permanente por empresa optante do Regime do Simples Nacional é devido o diferencial entre a alíquota interna aplicada no Estado do Acre e a alíquota interestadual do Estado de origem, conforme mandamento do art. 96, § 10 do Decreto 8/98 RICMS/AC.
- 2. Não aplicação das disposições da Portaria 285/2007 diante da inexistência de previsão legal.

3. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado DINIZ & TOSCHI LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 1006/2011, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Hilton de Araújo Santos, Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal: Félix Almeida de Abreu. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 18 de outubro de 2012.

Israel Monteiro de Souza Presidente, em exercício

João Tadeu de Moura Conselheiro - Relator Felix Almeida de Abreu Propurador Fiscal